



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI 688/2020**

DE 07 DE DEZEMBRO 2020

***Dispõe sobre autorização para a contratação de servidores na área da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar servidores na área da saúde, mediante processo seletivo simplificado 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de servidores da Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o quantitativo inicial de 90 vagas, mais cadastro de reserva para o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

**Art. 2º** - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2020;

II - A remuneração mensal será de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2020;

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

**Art. 3º** - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

